LEI Nº 3.358, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira na construção civil."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – No âmbito do Município todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

Artigo 2º – Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Artigo 3º - Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras do Município, Lei nº 2.450, de 14 de dezembro de 1.992, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

§ 1º O compromisso previsto no caput dará direito ao desconto de 50% no valor da taxa de licença para execução de obras particulares.

§ 2º A comprovação do compromisso será verificada por ocasião da expedição do alvará da habite-se, mediante nota fiscal acompanhada do DOF ou documento correlato.

§ 3º O descumprimento deste compromisso sujeita o promitente ao pagamento da diferença, acrescida de multa de 20%, correção monetária e juros de 1% ao mês.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de agosto de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito